



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº. 56/2015

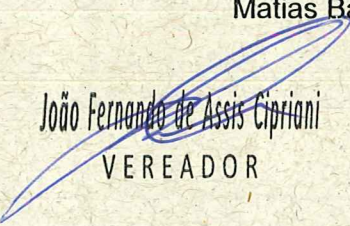
Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

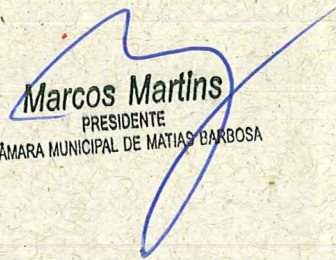
Art. 1º - Fica denominada de Rua João Batista de Oliveira a Rua D do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de setembro de 2015.


João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador

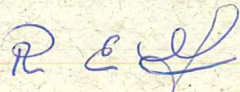

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Justificação: O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua D do Loteamento Morada da Garça de Rua João Batista de Oliveira, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresento mapa de localização do logradouro (Granjas Morada da Garça), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

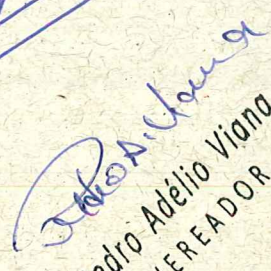
Por todo o exposto, apresento o presente projeto de lei e espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.




Rita Edite de Oliveira Fernandes
SECRETÁRIA




Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR


Pedro Adélio Viana
VEREADOR



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Nascimento: 15/09/1927

Falecimento: 15/02/2004

Biografia de João Batista de Oliveira

João Batista de Oliveira, mais conhecido como **"João Tatim"**, apelido que herdou de seu pai, nasceu na Fazenda da Deserta, município de Dolores do Paraibuna, estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e vinte e sete (15/09/1927), pelas mãos da parteira **"Bastiana"**. Filho de Joaquim Carlos de Oliveira Sobrinho (Sr. Tatim), pecuarista e de Maria Emília de Oliveira, doméstica.

Veio para Matias Barbosa quando tinha 10 anos de idade em 20/09/1937 com sua família, onde adquiriram a Fazenda Boa Vista de Nicolau Ferreira dos Santos. Ele era o sexto filho de uma família de 9 irmãos e veio como candeeiro, trazendo um dos carros de boi onde estava sua mãe e os irmãos menores até Ewbank da Câmara, lá embarcaram tudo no "trem leiteiro" que levava queijos para o Rio de Janeiro, e desembarcaram em Matias Barbosa em 20/09/1937.



Cursou o primeiro grau no Colégio São José em Juiz de Fora, e deixou os estudos para trabalhar no campo. Teve sua vida marcada por muito trabalho desde criança, arando terra, candiando boi, tratando de porcos, fazendo queijos, tirando leite, etc.

Contava ele que seu primeiro dinheiro foi fazendo carreto com os carros de bois do seu pai, puxando lenha e café da Fazenda do Macuco na época de seu desmatamento, quando tinha apenas dezessete (17) anos.

Em onze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, casou-se com Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira na Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição em Matias Barbosa, celebrado pelo querido padre Pedro.

Desta abençoada união tiveram cinco (05) filhos: João Batista de Oliveira Júnior, Maria Tereza de Oliveira Lima, Carlos Alberto Ferreira de Oliveira, Ana Paula Ferreira de Oliveira e Júlio César Ferreira de Oliveira.

Na década de sessenta (60), foi sócio com seu sogro Antenor Ferreira dos Santos de um mercado ("venda" como se dizia) mas, por pouco tempo e retornando à vida rural onde permaneceu o resto de sua vida, no início como arrendatário e posteriormente proprietário de parte da Fazenda Boa Vista adquirida por seu pai.

Devido a prática adquirida na profissão de produtor de leite e cuidar dos animais, passou a ser chamado para dar assistência à outras propriedades da região em caso de emergências veterinárias, em uma época que em Matias não havia veterinários.

Tornou-se um veterinário "prático", sem diploma, onde fazia partos complicados e receitava remédios para casos de doenças.

"Nunca cobrou nada por esses serviços e não tinha hora para executá-los, muitas vezes à noite, de graça e sem nunca dizer não."

Deixou um legado a todos que o conheceram de bom marido, bom pai, bom amigo, bom sogro, bom irmão, bom tio, muito trabalho, honestidade, caridade, simplicidade, fé, perseverança, humildade e... honestidade, um grande homem!

Aos filhos ele dizia: "Vocês não precisam ter nada, só têm que ser honestos."

João Batista de Oliveira faleceu em Matias Barbosa, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (15/02/2004), com 77 anos de idade, deixando a todos nós que tivemos o privilégio de conhecê-lo uma eterna saudade e um exemplo de vida a ser seguido!

Por tudo que representa em nossas vidas o nosso muito obrigado.!



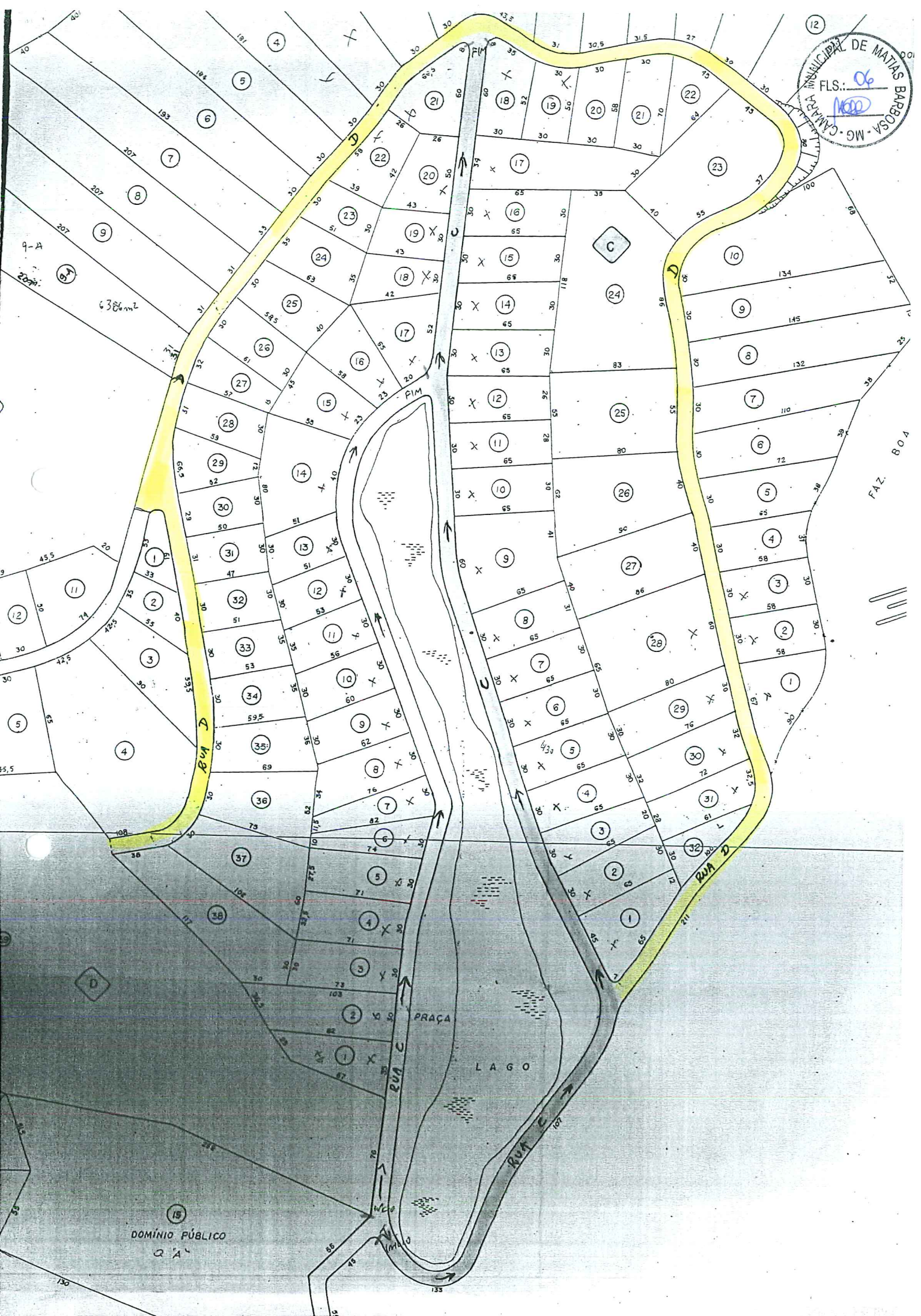
DECLARAÇÃO:

Pela presente, a família do Sr. João Batista de Oliveira, neste ato representado pelo Sr. João Batista de Oliveira Júnior, Inscrito no CPF sob o nº 330.495.726-04, portador do RG M-996-541, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Arthur Barbosa Júnior, nº.216, bairro Maria Célia, Matias Barbosa – MG, filho do Sr. João Batista de Oliveira, já ciente da intenção em se homenagear a memória deste ilustre cidadão, denominando, com seu nome, a Rua D do Loteamento Morada da Garça, vem dar expressa anuência à sua utilização, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº.1.012, de 14 de julho de 2009.

Matias Barbosa, 21 de setembro de 2015.



João Batista de Oliveira Júnior





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 56/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Batista de Oliveira a Rua D do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 08 / 10 / 15

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 21 / 10 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 26 / 10 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 26 / 10 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 25 / 11 / 15

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PORTARIA Nº. 278, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Nomeia relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.56/2015, nº.57/2015, nº.58/2015 e nº.59/2015 e presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.53/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.56/2015, nº.57/2015, nº.58/2015 e nº.59/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Fica designado o Vereador Joaquim Benedito de Almeida para ser a presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.53/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de setembro de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
29 / 09 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 479/2015/CMMB

Matias Barbosa, 1º de outubro de 2015



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.56/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

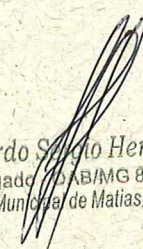
Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.56/2015

RECEBI EM 01/10/2015


Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 059/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 408/2015/CMMB

Matias Barbosa, 06 de outubro de 2015.

Vereador Marcos Martins,
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Lei nº 56/2015, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Marcos Martins
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 479/2015/CMMB, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins, sobre o Projeto de Lei nº 56/2015, subscrito pelos Vereadores desta Casa Legislativa, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, alterar denominação de logradouro público, tudo isso em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal assim como do art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa, *in verbis*:

"Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – **Leis Ordinárias**;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções." (grifamos)

(Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa)

"Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, **transformando em lei**, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (destacamos)

(Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no preceituado pelo art. 44 da *Lex Major* Municipal. Para tanto, transcrevemos para melhor compreensão:

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos” (destacado)
(Lei Orgânica Municipal)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, ao encontro desta disposição, informa e complementa, dizendo:

“Art. 150 – (...)”

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular.”
(grifo nosso)
(Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal)

A competência para a Câmara denominar logradouros públicos encontra-se prevista no artigo 17 da lei orgânica do Município de Matias Barbosa, mais precisamente, em seu inciso XI.

Cumpre-nos ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”
(Lei Orgânica Municipal)

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)
(Constituição de República Federativa do Brasil)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Como toda conduta administrativa, a denominação de logradouros públicos, por parte do poder público, deve se ater aos princípios constitucionais expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

Vê-se, portanto, que o referido projeto de lei pretende apenas trazer ao logradouro público uma homenagem a um ilustre cidadão que, segundo mensagem encaminhada ao plenário, tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa, **não sendo esta exaltação de ideologia político partidário e nem promoção de interesse particular.**

A iniciativa é louvável, trazendo ao feito legislativo o reconhecimento a probo cidadão e correta homenagem aos locais, **da forma mais impessoal possível, ressaltando o caráter público de uma importante via, e eliminando qualquer possibilidade de resquício de ofensa constitucional.**

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 06 de outubro de 2015.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 502/2015/CMMB

Matias Barbosa, 08 de outubro de 2015

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº.56/2015 que
"Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº.063/2015/CLJR

Matias Barbosa, 08 de outubro de 2015



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.56/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Cipriani
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.56/2015



RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 23 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.56/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e encaminhada para esta Comissão no dia 08 de outubro de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

Estando o Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho impedido de relatar a proposição, a qual é autor, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para relatar a referida proposição, através da Portaria nº.278, de 29 de setembro de 2015, conforme determina o inciso II do art. 67 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

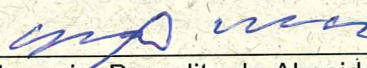
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.56/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

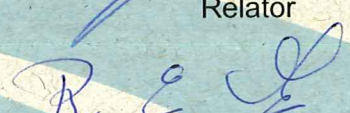
CONCLUSÃO

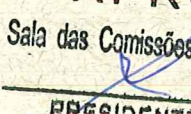
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.56/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de outubro de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


João Fernando de Assis Cipriani
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 20 / 10 / 15

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.56/2015



RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 23 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.56/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 21 de outubro de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.56/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.56/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 21 de outubro de 2015.

Pedro Adélio Vianna
Presidente

Evandro José Clóvis
Relator

APROVADO

Sala das Comissões

21 / 10 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.56/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 23 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.56/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 26 de outubro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.56/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº.56/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



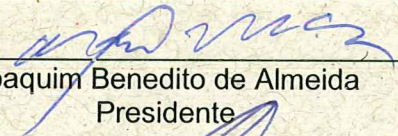
Art. 1º - Fica denominada de Rua João Batista de Oliveira a Rua D do Loteamento Morada da Garça.

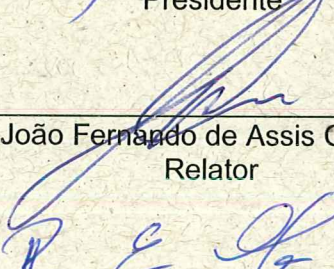
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

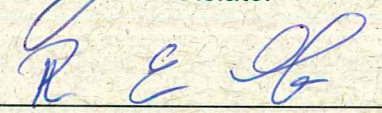
Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

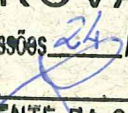

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


João Fernando de Assis Cipriani
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 24 / 11 / 15


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº.56/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Batista de Oliveira a Rua D do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de novembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	20	votação
Sala das Sessões	25 / 11	/ 20 15
PRESIDENTE		

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 591/2015/CMMB

Matias Barbosa, 26 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
Nº Processo:	PRO. 03/21/15
Data Entrada:	27/11/15
Responsável:	[Assinatura]

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº.56/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", o qual encaminhado em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 56/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-03121/15

Entrada em 27/11/2015 às 10:12h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matrícula:

CEP: 36.120-000

UF: MG



ASSUNTO.....: OFICIO Nº 591/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFICIO Nº 591/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº 56/2015

Previsão de Resposta: 11/12/2015

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Alessandro Querino

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.315, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Certifico, que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
Servidor Público

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Batista de Oliveira a Rua D do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 874.818.176-20